



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei nº 1029/2009

SÚMULA: Altera disposições da Lei Municipal nº 478/1994 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 68 da Lei 478/1994 passa a ter a seguinte redação:

Art. 68. Os trabalhadores que exerçam com habitualidade atividades em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus ao adicional de insalubridade em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, segundo a classificação nos graus mínimo, médio e máximo, e o pagamento se dará conforme laudo técnico PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Art. 2º. O município envidará todos os esforços para minimizar os riscos de insalubridade implantando políticas voltadas à prevenção e controle de doenças decorrentes do trabalho nos termos da Portaria 24/94 do Ministério do Trabalho MTB/SSST e nos termos da Convenção 161 da OIT.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 17 de março de 2009.


Valdir Picolotto
Prefeito Municipal

